



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 564, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Constitui comissão permanente de alienação de bens móveis considerados inservíveis no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Paraná e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), resolve:

Art. 1º Esta Portaria constitui Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Procuradoria da República no Estado do Paraná –CPA e estabelece regras atinentes à atuação dessa Comissão, em conformidade com a [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), e o [Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018](#).

Art. 2º A Comissão referida no art. 1º será constituída pelos servidores CÁSSIO NORIVAL FRANCEIRA, matrícula 3633-1, JOSÉ DE RIBAMAR SALIM ROSA JUNIOR, matrícula 21.936-4, ANA CRISTINA FERNANDES DUTTON DA SILVA, matrícula 3.895-4, EDSON CÂNDIDO DO ROSÁRIO, matrícula 6307-0 e ALEXANDER VINÍCIUS VISTUBA, matrícula 20.307-6, todos ocupantes do cargo Técnico do MPU/Administração.

§ 1º A Comissão será presidida pelo servidor CÁSSIO NORIVAL FRANCEIRA e, nas ausências e impedimentos deste, pelo servidor ALEXANDER VINICIUS VISTUBA.

§ 2º A Comissão funcionará com a presença de, no mínimo, três dos membros.

§ 3º A Comissão atuará pelo prazo de um ano, contado da data de publicação da presente Portaria, permitidas renovações sucessivas por igual período.

Art. 3º A alienação de bens inservíveis da Procuradoria da República no Estado do Paraná será precedida de classificação e avaliação desses bens, a cargo da CPA.

§ 1º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I – ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II –recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III –antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV –irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º A avaliação do bem consiste na atribuição de valor de mercado ou do valor contábil, conforme o caso.

§ 3º Nas avaliações e classificações de itens de tecnologia da informação e comunicação, segurança ou quaisquer outros que, por suas características específicas, excedam a área de atuação de seus membros, a CPA convocará servidores capacitados, para atuar em seu auxílio.

Art. 4º A alienação de bens imóveis inservíveis será realizada por meio de doação, desde que presentes finalidade e uso de interesse social e oportunidade e conveniência socioeconômica.

§ 1º É presumível o interesse social:

I – nas doações a órgãos e entidades da Administração Pública da União, Estados ou municípios, uma vez que os bens doados permanecerão na esfera pública e seguirão afetos à promoção do bem comum;

II – nas doações a pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como Organizações Sociais ([Lei 9637, de 15 de maio de 1996](#)) ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ([Lei 9.790, de 23 de março de 1999](#)).

§ 2º Haverá oportunidade e conveniência socioeconômica quando os custos envolvidos no processo licitatório, antecedente necessário da venda, superarem o valor de avaliação dos bens.

§ 3º Cumprirá à CPA demonstrar a finalidade e uso de interesse social e a oportunidade e conveniência socioeconômica, justificadores da doação.

Art. 5º Os donatários elegíveis de bens inservíveis, com os graus de preferências respectivos, são:

Preferência	Beneficiários elegíveis
1º	Órgãos e entidades da Administração Direta da União Autarquias e fundações públicas federais
2º	Empresas públicas federais ou as sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público
3º	Órgãos e entidades da Administração Direta dos Estados, Distrito Federal e municípios Autarquias e fundações públicas estaduais, distritais e municipais
4º	Organizações da Sociedade Civil (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999)
5º	Associações ou cooperativas tipificadas no art. 3º do Decreto nº 5.940/2006

Parágrafo único. Caso haja dois ou mais interessados no bem com mesmo grau de preferência, a classificação dar-se-á por sorteio, por analogia ao disposto no art. 45, § 2º, da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Art. 6º O processo de alienação de bens contará necessariamente com os seguintes atos e procedimentos, a cargo da CPA:

I –avaliação e classificação dos bens indicados como inservíveis, segundo os critérios estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II –inclusão do bem classificados como ociosos no banco de bens do Ministério Público da União, mantendo-os disponíveis para transferência pelo prazo de trinta dias, ordinariamente, ou de dez dias, nos casos que exijam celeridade, a critério da Seção de Logística;

III –elaboração e publicização de edital de doação;

IV –recebimento e avaliação das manifestações de interesse pelos bens inservíveis;

V –classificação dos interessados, de acordo com a grau de preferência e sorteio, caso necessário;

VI –elaboração de relatório conclusivo, destinado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, com proposta de destinação dos bens, acompanhada dos fatos relevantes do processo de alienação.

Parágrafo único. Recebido o relatório, o Procurador-Chefe decidirá a respeito da alienação dos bens, em conformidade com a legislação de regência e os princípios que informam a atuação administrativa.

Art. 7º Serão constituídas, se necessário, comissões permanentes de alienação de bens móveis inservíveis no âmbito das Unidades Administrativas Vinculadas, nos moldes da Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Procuradoria da República no Estado do Paraná –CPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 87.